

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/06/24

JOSEMAR B. STACA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/16-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sendas Distribuidora S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 8755, Novo Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF** [REDACTED]-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.372.242-6

**FONE:** (65) 9 [REDACTED] 3 [REDACTED]

**FAX:** (92) 9 [REDACTED] 5 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 06560/2023-20

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Autaz Mirim, 8755, Novo Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°02'26,532" S e 59°56'41,724" O, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da Estação de Tratamento de Esgoto que atende ao empreendimento comercial “**ASSAÍ Atacadista**”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 157/16-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 06560/2023-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem selecionadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato, sulfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA N.º 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N.º 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, apresentar ao IPAAM certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar **semestralmente** comprovante manutenção/limpeza do sistema.